LEI Nº 5.617, DE 22 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de

impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está

sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;

c) *Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.*

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) *Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;*
b) *Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.*

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR's) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a

eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivaz de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.617, DE 22 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE, POVOADOS E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL No 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012, ACRESCENTANDO E ATUALIZANDO OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal no 5.149, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede, povoados e Distrito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", tendo em vista a alteração das datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa, passando o mencionado item a viger com a seguinte redação:

"6 – METAS E OBJETIVOS GERAIS

.....

6.4 – Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

.....

6.4.13 - Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos afetos à competência da concessionária, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

6.4.14 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "VENTURA LUIZ": conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até fevereiro de 2016, devendo iniciar a operação da ETE no máximo até março de 2016;

6.4.15 - Construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE "RANCHO NOVO" ou implantação de elevatórias com finalidade de bombeamento do esgoto coletado no Bairro "RANCHO NOVO" para a ETE "VENTURA LUIZ", conforme as normas técnicas da ABNT, com execução de projeto que garanta a eliminação do mau odor, conforme padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental e atinentes ao tema até outubro de 2014, devendo iniciar a operação da ETE ou das elevatórias no máximo até novembro de 2014;

6.4.16 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população da sede municipal, bem como, das localidades do Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até dezembro de 2015, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.17 - Disponibilizar o tratamento e Abastecimento de Água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho, até dezembro de 2017, ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.18 - Iniciar a fase de operação de cada uma das unidades componentes dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em até 30 dias após a conclusão das respectivas obras;

6.4.19 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a 100% da população da sede municipal até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.20 - Deverá implantar fossas sépticas nos locais em que houver comprovada impossibilidade técnica de implantação do sistema convencional de Esgotamento Sanitário;

6.4.21 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário a no mínimo 95% da população das localidades de Gagé, Rancho Novo, Alto da Varginha, Buarque de Macedo, São Gonçalo do Brandão e Almeidas até março de 2016, salvo comprovada impossibilidade técnica e ressalvados os casos que dependem de ações do MUNICÍPIO e os decorrentes de impedimento legal;

6.4.22 - Disponibilizar o serviço de Abastecimento de Água para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2014;

6.4.23 - Disponibilizar o serviço de Esgotamento Sanitário para atender a 100% das empresas instaladas no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete às margens da BR 040, até dezembro de 2015, sendo que, nos casos em que não for possível a implantação de redes coletoras nas vias públicas poderá a seu critério, utilizar soluções de engenharia alternativa;

6.4.24 - Assegurar que as redes de distribuição de água operem em sua extensão sempre com pressão positiva, salvo nas situações de manutenção preventiva ou corretiva quando for necessária a despressurização da rede, em atendimento ao artigo 25 da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

6.4.25 - Desenvolver, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais - CBMMG, estudos técnicos no parque de hidrantes existentes na cidade com o objetivo de redimensioná-lo e, se necessário, ampliá-lo efetuando instalações de novos hidrantes;

6.4.26 - Garantir o controle de qualidade da água para consumo humano, conforme legislação vigente no país e assegurar pontos de coleta de água na saída após o tratamento e na rede de distribuição para o controle e a vigilância da qualidade da água;

6.4.27 - Aplicar os seguintes indicadores da qualidade do serviço de Abastecimento de Água prestado, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Frequência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

b) Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água em cada ponto de coleta do MUNICÍPIO;

c) Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de Abastecimento de Água do MUNICÍPIO.

6.4.28 - Aplicar os seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Órgão Regulador:

a) Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

b) Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo - ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

6.4.29- Aplicar o indicador da qualidade do serviço de Esgotamento Sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente Contrato, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Órgão Regulador: Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

6.4.30 - Destinar adequadamente, conforme legislação vigente, todo o lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto restando vedado o carreamento do lodo diretamente no leito do rio;

6.4.31 - Implantar Unidades de Tratamento e Destinação de Resíduos (UTR's) or iundos das Estações de Tratamento de Água - ETAs do Bananeiras até 31/05/2017 e dos Almeidas até 31/05/2016, sendo proibido o carreamento destes resíduos para os mananciais da região;

6.4.32 - Implantar infraestruturas necessárias para disponibilizar obras de expansão serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Programas sociais de interesse do MUNICÍPIO;

6.4.33 - Implantar, o Programa Caça Esgoto, objetivando a eliminação dos lançamentos indevidos na rede coletora de esgotos, em galerias pluviais e/ou diretamente em corpos d'água, exceto nos casos em que houver necessidade de remanejamento de redes pluviais interligadas nas redes coletoras de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1217-14 – PÁGINA E-1 – 07.06.14